

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

17/11/2012
Deputado Rebelo
Tenosa Costa Santos
do (PSD)

Petição n.º 207/XII (2.ª)

ASSUNTO: Pretende que seja ratificada a Convenção n.º 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e alterado o Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de outubro, que estabelece o regime jurídico das relações de trabalho emergentes do contrato de serviço doméstico.

Entrada na AR: 06 de novembro de 2012

Nº de assinaturas: 1

1.º Peticionário: Associação ComuniDária

Introdução

A presente petição em nome coletivo¹ deu entrada na Assembleia da República no passado dia 6 de novembro de 2012 através do sistema de receção eletrónica de petições, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição), estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão para apreciação.

I. A petição

1. A Associação ComuniDária, organização sem fins lucrativos, cujo site pode ser acedido em <http://www.comunidaria.org/noticias.php>, vem apelar para que Portugal ratifique a Convenção n.º 189 da OIT em prol do trabalho doméstico digno e a Assembleia da República proceda às alterações do regime jurídico das relações de trabalho emergentes do contrato de serviço doméstico, que não sofre qualquer alteração desde 1992, ou seja, há 20 anos.
2. O texto da petição é o seguinte:

O trabalho doméstico em Portugal é prestado em grande número por mulheres migrantes e muitas delas não documentadas. Isto porque a lei não é eficaz e falta para estas empregadas uma fiscalização ativa dos órgãos governamentais quando se trata de trabalho doméstico. É fácil compreender a suma importância e necessidade emergente de uma mudança legislativa quanto ao trabalho doméstico de forma a enquadrar as regras mínimas transpostas pela Convenção 189 da OIT na legislação local.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho, o setor dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas ainda é insuficientemente regulamentado e, em grande parte, informal. Dados da OIT mostram que há cerca de 53 milhões de pessoas atuando na área. Devido à informalidade e à falta de regulamentação, estima-se que

¹ Faz-se notar que, no endereço <http://www.peticaopublica.com/?pi=P2012N31519>, esta petição foi disponibilizada para ser assinada, sem contudo ter sido dado conhecimento dessa circunstância à Assembleia da República nem tão-pouco das assinaturas recolhidas.

esse número possa chegar a 100 milhões de pessoas, sendo que grande parte destes (as) trabalhadores (as) encontram-se na Europa.

Na Convenção 189 são estabelecidos direitos fundamentais que devem ser comuns aos trabalhadores (as) domésticos (as), como horas de trabalho razoáveis; pagamento de salário mínimo, onde houver; descanso semanal de no mínimo 24 horas consecutivas; esclarecimento prévio sobre termos e condições do emprego, respeito pela liberdade sindical e direito à negociação coletiva. O documento é organizado em 27 artigos, que tratam de definições do termo, direitos humanos e fundamentais do trabalho, proteção contra abusos, condições equitativas, contratos de trabalho, proteção a trabalhadoras e trabalhadores migrantes, moradia, jornada de trabalho, remuneração mínima, proteção social, medidas de saúde e segurança, agenciamento de emprego doméstico, acesso a instâncias de solução de conflitos e inspeção do trabalho.

Quanto aos empregadores/as, vale mencionar que a formalização do contrato de trabalho doméstico é sempre benéfico, seja pela garantia e segurança de manter-se o registo do trabalhador/a, o/a qual lhe presta o serviço, bem como a título de IRS para dedução de ajuste anual.

Ao ratificar a Convenção 189 da OIT, Portugal será o país pioneiro na Europa a participar desta nobre e fundamental causa, será exemplo para os demais países a dignificar essas pessoas que necessitam com a máxima urgência de uma proteção social, jurídica e acima de tudo humanitária, a fim de melhorar suas condições de trabalho e de vida como trabalhadores/as domésticos/as.

Nesse sentido buscamos a vossa sensibilização e mobilização para a utente promoção e proteção emergente dos direitos humanos para todos (as) as trabalhadoras e trabalhadores domésticos em Portugal, para através do vosso apoio levar à discussão e votação na Assembleia o projeto de lei que proponha a ratificação e aplicação das disposições da Convenção 189 da OIT, bem como a criação de um Órgão Inspetor direcionado à implementação do respetivo regime no sentido de influenciar uma positiva mudança legislativa para os/as trabalhadores/as domésticos/as.

As propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de outubro, que estabelece o regime jurídico das relações de trabalho emergentes do contrato de serviço doméstico, apresentadas pela associação peticionária, podem ser consultadas em: <http://www.comunidade.org/files/plei.pdf>, estando igualmente anexas ao texto da petição.

II. Análise da petição

1. A Convenção n.º 189 da OIT, adotada em 16 de junho de 2011 pela Conferência Internacional do Trabalho – Trabalho digno para o trabalho doméstico – foi, até à presente data e durante o ano de 2012, ratificada pelas Ilhas Maurícias, pelas Filipinas e pelo Uruguai. Na ligação seguinte: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms_179461.pdf podem ser consultadas perguntas e respostas a respeito da convenção em apreço.
2. O Escritório da OIT em Lisboa preparou algumas notas informativas a respeito desta convenção, que podem ser consultadas em http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/conv_189.pdf.

III. Conclusões

1. **O objeto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação** constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.
2. Sugere-se que, uma vez admitida a petição, sobre o seu objeto seja questionado o **Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros**² ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, para que a Comissão possa colher a posição daquela entidade a respeito da matéria exposta, designadamente a respeito da eventual ratificação da Convenção n.º 189 da OIT por Portugal.

² No ordenamento jurídico português as convenções internacionais são ratificadas pela Assembleia da República sob proposta do Governo, ou seja, mediante a apresentação de uma proposta de resolução.

3. Por último, no que diz respeito à proposta de alteração do Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de outubro, o que dependerá da aprovação de eventual iniciativa legislativa, sugere-se a distribuição, a final, da presente petição e do respetivo relatório final aos grupos parlamentares, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 28 de novembro de 2012.

A Assessora,



Susana Fazenda